



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em eventos públicos municipais e na câmara de vereadores fundamenta-se no direito à acessibilidade e à inclusão das pessoas surdas, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 10.436/2002, e pelo Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso e a difusão da Libras no Brasil. Essa medida é essencial para garantir o exercício pleno da cidadania, promovendo a igualdade de acesso à informação e à participação em atividades sociais, políticas e culturais.

A exclusão de pessoas com deficiência auditiva de espaços públicos representa uma forma contemporânea de desigualdade estrutural, muitas vezes invisibilidade. Nesse sentido, autores como Jessé Souza (2019) destacam como as elites políticas e econômicas perpetuam mecanismos de exclusão social herdados da escravidão e da marginalização histórica. Ao mesmo tempo, o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição, reforça a responsabilidade do poder público em promover políticas que combatam todas as formas de discriminação e exclusão.

Portanto, garantir intérpretes de Libras em eventos públicos não é apenas uma obrigação legal, mas uma expressão concreta de justiça social, equidade e respeito à diversidade humana.

Rogério da Tintas

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º Os custos decorrentes da contratação ou designação de intérpretes de Libras para cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores, previamente destinadas a despesas com eventos e comunicação institucional

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de maio 2025.


Rogério Baumel
Vereador